LEI Nº 3.524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E REVOGA AS LEIS NºS 2.885/2002 E 3.129/2005."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com instituições Financeiras e o Município de Anápolis.

§ 1º - As autorizações de servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, sendo uma de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e outra da Instituição Financeira.

§ 2º - O limite da somatória dos descontos, objeto das autorizações de que trata o caput deste artigo, para uma ou mais instituições financeiras, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento do servidor, sendo 10%(dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30%(trinta por cento) para as consignações facultativas.

§ 3º - Concessão de cartão de crédito ao servidor municipal obedecerá ao seguinte:

I - o servidor consignado só poderá ter cartão de uma única entidade consignatária;

II - a consignatária concederá o limite máximo para o cartão de até uma vez o valor da remuneração total do consignado, não podendo em hipótese alguma exceder a este limite;

III - a aquisição do cartão, a fixação do limite e a reserva da margem se darão mediante a assinatura do Termo de Adesão pelo consignado, autorizando o desconto em folha de pagamento, com as condições de uso do mesmo, inclusive com a taxa de juros a ser cobrada, em caso de atraso do pagamento da fatura;

IV – 10% (dez por cento) da remuneração do servidor ficará reservada com a consignatária para o pagamento mínimo da compra em folha de pagamento, devendo, o restante, ser enviado em forma de fatura para pagamento no endereço do servidor;

V - a consignatária descontará 10%(dez por cento) do saldo devedor em folha de pagamento ou R$ 60,00 (sessenta reais), prevalecendo o maior valor e caso o saldo devedor seja inferior a R$ 60,00 (sessenta reais) o valor consignado será próprio saldo desde que a margem reservada seja suficiente;

VI - a taxa de juros cobrada em caso de atraso no pagamento da fatura será de, no máximo, a metade do percentual de mercado e a consignatária não poderá cobrar anuidade pela aquisição e/ou uso do cartão;

VII - a consignatária não poderá exigir que o servidor adquira qualquer outro produto ou serviço para concessão do cartão;

VIII - a consignatária concederá o cartão ao servidor independente do valor da remuneração e de sua situação no SERASA e/ou SPC.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nºs 2.885, de 15 julho de 2002, e 3.129, de 12 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de dezembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/APS/PREFEITO MUNICIPAL/179/ 10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:18:56 -02'00'